

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

Aposentadoria provém da palavra "pausa". Significa, portanto, pausar ou parar. Para o servidor público seria o retorno ao aposento, ou seja, o lugar onde há pausa e descanso.

A Constituição diz que o servidor público se aposentará compulsoriamente aos 70 anos. Esta norma suscita muitos problemas no plano da Universidade e da Magistratura. Se o professor universitário, aos setenta anos, em plena força da criação e da maturidade, é expulso da Universidade, quem sai perdendo é o ensino público e a ciência. Se, porém, é um mestre sem idealismo, que apenas exerce a função docente imperfeitamente, sem entusiasmo e assiduidade, sua permanência traz um grande mal à instrução pública. Daí a presunção do legislador: aos 70 anos deve deixar o posto. A norma vale tanto para os bons quanto para os maus.

Como toda presunção, o rompimento compulsório do vínculo tem vantagens e defeitos, sendo difícil saber a predominância aqui do certo e do errado. O melhor é atentar para a realidade e fazer soluções conciliadoras, que são a melhor justiça para os casos concretos. Aos setenta anos, o professor cessaria sua carreira. O cargo ficaria vago e seria ocupado por outro. Mas poderia permanecer na Universidade, se assim decidisse o departamento de que faz parte, prestando serviço gratuito em jornada reduzida. A Universidade não perderia a longa experiência em quem ela investiu tanto tempo e dinheiro público e garantiria a permanência dos bons, eliminando os maus. Nesta decisão, deveria também tomar parte o alunado. É um absurdo tolher a prestação de serviço gratuito de quem melhor pode prestá-lo.

Na magistratura, é a mesma coisa. Mantém-se a idéia, mudando-se apenas a finalidade. O juiz, depois dos setenta anos, encerraria a carreira, cedendo lugar aos mais jovens. Não poderia mais exercer cargos administrativos nem tomaria parte em decisões desta natureza, mas permaneceria em atividade, caso quisesse, nas turmas, em função estritamente judicante. Na turma não poderia haver mais de um juiz acima de setenta anos. Com isto preservaríamos a força de trabalho dos bons juizes e a renovação dos tribunais.

É verdade que a questão, como hoje se coloca, não pode ser medida apenas pela longevidade e eugenia que a civilização moderna trouxe para o ser humano, prolongando-lhe a vida e a saúde. Isto significa que a posse da boa saúde não impede por si só a aposentadoria. Mas, também é certo, e a experiência mostra isto, nem sempre o novo é o melhor. O mundo está cheio de experiências novas que não deram

certo. Muitas ocasionaram até mesmo catástrofes coletivas. Pessoas jovens e imaturas já causaram males às instituições tanto quanto as velhas. Não há regra absoluta neste setor.

Vê-se, na experiência das substituições nos tribunais, que o juiz mais jovem raramente toma atitude corajosamente inovadora. Convive com as idéias reinantes e mantém o padrão existente. E nisto não comete nenhum erro. O exemplo é lembrado apenas para mostrar que nem sempre onde há o novo há a renovação.

O exemplo fica claro no Direito Comparado. Na Alemanha o juiz e o professor se aposentam com 68 anos. Já nos Estados Unidos, a Constituição garante ao juiz a permanência no cargo enquanto bem servir - during good Behaviour. O juiz John Paul Stevens já tem 89 anos e está firme em seu posto. A média de idade na Suprema Corte americana é de 69 anos. Qual sistema é melhor? Todos os dois, é a resposta. Tanto a magistratura alemã quanto a americana são modelos para o mundo. No entanto, regem-se por sistemas diferentes, que funcionam muito bem.

Destes exemplos, e atentando para a realidade brasileira, devemos achar nosso próprio caminho, já que há projeto de emenda constitucional no Congresso que vai dispor sobre o tema. O meio termo apontado é o melhor. Devemos lembrar que a formação de um bom juiz e de um professor universitário custa muito dinheiro público. Se são bons e capazes, a perda é grande para o serviço público quando se aposentam. Portanto nada mais natural do que lhes permitir, sob condição especial, a permanência no trabalho.

A idade por si mesma não é critério recomendável para decidir sobre a permanência ou não de um servidor público em seu posto. Há bons juízes e professores com mais de setenta anos e há outros que não se recomendam com idade muito menor. O legislador não deve levar em conta apenas a idade, separada de quem a ostenta, O tempo pode ser tanto um meio de aperfeiçoamento quanto de degeneração das pessoas. Tudo depende do modo de quem o vive e viveu. Os professores e juízes não constituem exceção à regra.